



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08059.001521/2025-87

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A União por intermédio da DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO**, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708 doravante denominada CONTRATANTE, e a **SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.153.841/0001-89 sediado(a) na Rua Godofredo Franco de Faria, nº 74, Lote 05, Bairro: Limoeiro, Paraíba do Sul - CEP: 25.850-000, em Rio de Janeiro/RJ, Telefone (24) 2263-0263 - E-mail: safelock@safelock.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **MARCIO ANTONIO BARILE FERREIRA**, Procurador conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 08201.000949/2023-50 e 08059.001521/2025-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, ARP nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de embalagens de segurança destinadas a preservação da cadeia de custódia de vestígios de infrações penais de competência da Polícia Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

1	Tipo B: Envelope Plástico com Lacre da Polícia Federal (Medidas: 155mm x 200mm)	243991	unidade	1.732	1,46	2.528,72
2	Tipo C: Envelope Plástico com Lacre da Polícia Federal (Medidas: 195mm x 280mm)	243991	unidade	1.243	2,25	2.796,75
3	Tipo D: Envelope Plástico com Lacre da Polícia Federal (Medidas: 265mm x 345mm)	243991	unidade	555	2,75	1.526,25
4	Tipo E: Envelope Plástico com Lacre da Polícia Federal (Medidas: 315mm x 400mm)	243991	unidade	426	3,38	1.439,88
5	Tipo F: Envelope Plástico com Lacre da Polícia Federal (Medidas: 405mm x 485mm)	243991	unidade	450	5,25	2.362,50
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.654,10</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.654,10 (dez mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; após o 61º (sexagésimo primeiro) dia o percentual será de 0,7% (sete décimos por cento) até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

a. O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

(3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

(4) Para a infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada.

(5) Para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 0001/200406

II - Fonte de Recursos: 1052000126; 1000000000; e 1000000000

III - Programa de Trabalho: 232878; 172371; e 254272

IV - Elemento de Despesa: 339030

V - Plano Interno: SD999DPGI24; PF99ON9AG25; e PF999S9EDF2

VI - Nota de Empenho: 2025NE000229; 2025NE000239; e 2025NE000273

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO  
Diretor Técnico-Científico  
Representante legal da CONTRATANTE  
DIRETORIA TÉCNICA-CIENTÍFICA

MARCIO ANTONIO BARILE FERREIRA  
Representante legal da CONTRATADA  
SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

### TESTEMUNHAS:

- 1- Camila Ramos Cabral
- 2- Pedro Ivo Rodrigues Alvarenga



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Antonio Barile Ferreira, Usuário Externo**, em 07/04/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 07/04/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO RODRIGUES ALVARENGA, Assessor(a)**, em 07/04/2026, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL**, **Agente Administrativo(a)**, em 07/04/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145454299&crc=977D428B)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=145454299&crc=977D428B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145454299&crc=977D428B).

Código verificador: **145454299** e Código CRC: **977D428B**.

---

Referência: Processo nº 08059.001521/2025-87

SEI nº 145454299

10122734, Rafael Monteiro Malagues / 10144068, Ricardo Moreira Vieira Duarte / 10144377, Rodnei Sampaio dos Santos / 10063714, Rodrigo Moura de Araujo Nunes / 10062125, Wallace Gabriel Correa Machado / 10119559, Wenderson Josue de Freitas Meloni.

1.1.2.1 Relação provisória dos candidatos sub judice com deficiência considerados aptos na avaliação psicológica, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10254691, Diego Henrrique Gomes Soares / 10168231, Joao Andre Candido Gunello.

1.1.3 Relação provisória dos candidatos negros considerados aptos na avaliação psicológica, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10103243, Aldaci Machado dos Santos / 10194041, Aldejan Pereira da Silva / 10153871, Alex Alves Medeiros de Brito / 10116354, Alex Carvalho da Silva / 10095016, Alexandre Santos Sacramento / 10006165, Alisson Mendel Castro Silva / 10167258, Alvaro Goes do Carmo / 10236496, Alysson Vinicius Gomes de Oliveira / 10111717, Anderson Rossales Garcia / 10089734, Andre Dias de Oliveira / 10089501, Andre Domingos Vidal de Figueiredo / 10140278, Andre Nicolau Ferreira / 10027345, Anthony Clayton de Paula / 10090819, Antonio Augusto Leandro dos Santos / 10107135, Antonio Ferreira de Araujo Junior / 10084207, Artur Victor Siqueira da Silva / 10118998, Augusto Mateus Albuquerque Maia / 10022544, Braylan Lukas de Araujo Mesquita / 10021236, Breno Almeida Cardoso de Oliveira / 10086126, Breno Rezende Rodrigues / 10004936, Bruno Araujo Vasconcelos / 10146086, Caio Jose Borges Rodrigues Castro / 10067512, Camila Ferreira dos Santos / 10126351, Camila Rafaella Costa Santos / 10025994, Carena Moura Severino da Silva / 10014274, Carlos Eduardo Messias Braga / 10185112, Carlos Yuri Araujo Miranda / 10096487, Catharine Avila da Silva / 10012109, Caue Chaves Gomes / 10182389, Claudenes Silva Santos / 10099483, Claudio Henrique Ribeiro Araujo / 10088485, Cristiano de Matos Penha / 10002836, Daniel Henriques da Silva de Souza / 10130116, Deivid da Silva Lira / 10217661, Diego Alex Trindade de Oliveira / 10133625, Diego Vitor do Carmo / 10066806, Diogo Santos Almeida / 10144359, Dion Alif Cruz de Souza / 10184327, Douglas da Conceicao Oliveira / 10080965, Edgar Souza Siqueira / 10194397, Edson Joao de Souza Goncalves / 10239829, Eduarda Mirelle Soares da Rocha / 10262433, Eduardo Henrique Alves da Silva / 10156098, Eduardo Rodrigues Mendes Maciel / 10092572, Egler Henrique Moreira Neto / 10203918, Eglis Yoran de Sousa Galdino / 10078186, Elisanio de Oliveira Junior / 10131948, Elisvan Dias Andrade / 10005141, Eros Henrique dos Santos Parrela / 10243118, Ewerton Albino Simoes / 10101039, Fabricio Avelino dos Santos / 10032020, Felipe Menezes de Sousa Silva / 10079901, Felipe Wallace de Oliveira Braga / 10078252, Fernando Alves de Jesus / 10215333, Fernando Andre da Silva / 10075016, Fernando Jose dos Santos Filho / 10258705, Fillipe Glauco de Sena Gomes / 10198347, Francoiso Mendes da Silva / 10144018, Gabriel de Oliveira dos Santos Gentil / 10017559, Gabriel dos Anjos Oliveira / 10002324, Gabriel Herculano Garcez Costa / 10097910, Gabriel Ribeiro Garcia / 10041760, Gean Carlos Maia Bento / 10164308, Geovani Bruno Guimaraes dos Santos / 10175458, Gilbert Luiz Ferreira de Jesus / 10028209, Gilnir Menegussi Vital / 10066542, Gustavo Icaro Henriques / 10057093, Gustavo Rossi Silva / 10137229, Hugo de Castro Oliveira / 10007189, Israel da Silva Teixeira / 10131673, Italo de Almeida Santos / 10001048, Ithalo Silva Tavares / 10141134, Jack Barbosa Chaves / 10016602, Janderson Wanderlei Lima Costa / 10087462, Jardson de Alencar Araujo / 10126581, Jerfferson Francisco Noronha da Silva / 10000435, Jesse de Franca Silva / 10026063, Joadson Cardozo Machado / 10074875, Joao Gabriel Bordini de Oliveira / 10145464, Joao Gabriel Santos de Sousa / 10007241, Joao Marcos dos Santos Lima / 10227630, Joao Marcos Rodrigues dos Santos / 10011629, Joao Victor Alves Soares Pires da Cruz / 10026422, Joao Victor Borem Marques / 10080018, Joao Victor de Oliveira Campos / 10004780, Joao Victor Nascimento Costa / 10223238, Jonas Pablo Coutinho Nascimento / 10020844, Jonas Pires Bahia / 10183383, Jonatas Lopes Pereira / 10125370, Jose Augusto Muniz Barbosa / 10016837, Jose Ayrton Barbosa de Farias / 10117440, Jose Julio Tenorio Miranda / 10091748, Jose Luismar Muniz dos Santos / 10003990, Jose Messias Tavares Melo Silva / 10016957, Joseph Washington Campos Avelino / 10227254, Julio Cesar Sabino dos Santos / 10043829, Julio Cesar Santos Torquato / 10273285, Juniel Ribeiro de Araujo / 10190328, Kaio Gomes Colares / 10165881, Kaio Henrique Lopes Moreira / 10109332, Karistem Emanuel Camilo / 10116058, Kayro Matheus Santos Borges / 10000859, Kelvin Mendes de Araujo / 10005764, Laleska Lima Rocha de Vasconcelos / 10004760, Leandro Pereira Albino / 10126372, Lohan Ramos de Sousa / 10051266, Luan Rodrigues Valerio / 10089559, Lucas Albuquerque de Jesus Castro / 10231773, Lucas Amorim de Sousa / 10134959, Lucas Borges dos Santos / 10048593, Lucas dos Santos Oliveira / 10122766, Lucas Gabriel Sussuarana Sena / 10067128, Lucas Gomes de Carvalho / 10058979, Lucas Samuel de Araujo Pereira / 10078835, Luis Felipe Barros de Oliveira / 10004217, Luis Gustavo Nascimento da Silva / 10163250, Luiz Fabricio Silva Bezerra / 10257324, Marcio Ribeiro Hiert da Cruz / 10028080, Marcos Paulo Alves de Souza / 10029662, Marcos Paulo Silveira Rosa / 10049719, Marcos Vinicius Martins Batista / 10105474, Marcos Vinicius Santana dos Santos / 10123109, Marcus Vinicius Lopes Costa / 10000483, Mario Sergio Romano Moraes / 10079246, Matheus Ferreira Lima de Andrade / 10055290, Matheus Henrique Lima / 10026204, Matheus Liborio Lima de Andrade / 10159147, Matheus Teles Monteiro / 10145703, Matheus Vallejo Regis Costa / 10006726, Mauricio Lisboa de Freitas Batista / 10164464, Max Freitas Araujo / 10209851, Maycon Dennis Henrique de Souza / 10049480, Maycon Miranda de Lima / 10029706, Miguel Andrei / 10033442, Miguel de Abreu Nunes da Silva / 10013818, Nelson Bogaes Nunes de Souza / 10275416, Oberlan Gomes da Silva / 10069271, Paulo Sergio Lopes Dias / 10079370, Pedro Gabriel da Silva Bento / 10022016, Pedro Henrique Almeida de Brito / 10060725, Pedro Paulo Silva Gomes / 10013623, Pedro Vinicius Diogo da Silva / 10172018, Pietra Vena Soares Xavier Seisl / 10095075, Rafael Carvalho Cruz Caixeta / 10047444, Rafael Cunha Monteiro Cruz / 10186280, Rafael Neves Basilio / 10196387, Raphael Godeau de Paula / 10051239, Raul Moura de Andrade / 10060679, Renan dos Santos Paixao / 10023917, Renan Silva Mancini / 10131957, Rikelven Custodio / 10041901, Roberto Domingos dos Santos Junior / 10144425, Roberto Oliveira D Anunciacao / 10224429, Rodrigo Alves Rodrigues / 10137610, Rodrigo da Silva Dantas Maia / 10001962, Rogério Roque Santos Almeida / 10009406, Romario da Silva Azevedo / 10210201, Romero Alexandre Carvalho da Silva / 10028663, Ronaldo Ferreira Lopes / 10082393, Ronei Alves Jacinto / 10076897, Ruan Humberto de Freitas Dantas / 10201543, Rubens Elyell Rodrigues de Araujo / 10058901, Samuel Caina Miranda Belarmino / 10180159, Samuel Ferreira Reis / 10121481, Samuel Wainer Vital Silva / 10052329, Scarleth Yoshi Oda / 10208685, Sergio Daniel Moura de Souza / 10202139, Sergio Marques da Silva / 10070132, Simao Pedro Fernandes Teixeira / 10248482, Thais Reis / 10128973, Thalia Freitas da Silva / 10070248, Thalis Gabriel Carvalho Loures / 10224249, Thalyta Arruda de Souza / 10143674, Thiago de Melo Braz / 10223855, Thiago Emiliano Souza Ramos / 10102934, Thiago Vasconcelos Clemente Barros / 10314781, Tiago Aparecido Ferreira / 10178308, Tiago Brito Rodrigues / 10094552, Victor Alexandre de Aguiar Cardoso / 10163988, Victor da Silva Freire / 10091006, Victor Oliveira da Silva / 10078239, Vinicius de Jesus Pinto / 10018977, Vinicius Teles Santos da Silva / 10220553, Vitor Barbosa C Risanto do Nascimento / 10026585, Washington Luis Franklin Termineles Zacharias / 10059533, Wesley Anderson de Araujo Lima / 10018177, Yan Vidal de Figueiredo Gomes Diniz / 10150621, Yuri Felipe Alves de Souza / 10193534, Yury da Silva Ferreira.

1.1.3.1 Relação provisória dos candidatos sub judice negros considerados aptos na avaliação psicológica, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10051493, Antonio Nilton Dias / 10106224, Fredson de Brito Caldas / 10015190, Guilherme Antonio da Silva Miranda / 10064037, Joao Carlos Magalhaes do Rego / 10164593, Kleiton Ruan da Rocha Costa / 10176173, Lucas Nascimento de Castro.

[...]

HELENA DE REZENDE  
Diretora de Gestão de Pessoas

## DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026 - UASG 200406

Nº Processo: 08201.000392/2026-08.

Inexigibilidade Nº 187/2025. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF.

Contratado: 01.334.250/0001-20 - QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.. Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos qiagility da empresa qiagen.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 07/04/2026 a 06/04/2028. Valor Total: R\$ 46.042,00. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 08/04/2026).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2026 - UASG 200406

Nº Processo: 08059.001521/2025-87.

Pregão Nº 90002/2024. Contratante: DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF.

Contratado: 42.153.841/0001-89 - SAFELOCK PRODUTOS DE SEGURANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de embalagens de segurança destinadas a preservação da cadeia de custódia de vestígios de infrações penais de competência da polícia federal.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 07/04/2026 a 06/04/2027. Valor Total: R\$ 10.654,10. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 08/04/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 200358

Número do Contrato: 4/2025.

Nº Processo: 08230.006628/2024-01.

Pregão. Nº 90014/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DE AL.

Contratado: 23.740.606/0001-69 - DOMINI SERVICOS TECNICOS LTDA. Objeto: Supressão quantitativa consistente na redução de 01 (um) posto de trabalho de digitador. Vigência: 08/04/2026 a 01/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 416.064,96. Data de Assinatura: 08/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 08/04/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

### EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 2/2026 - UASG 200392

Nº Processo: 08270.020594/2025-63.

Não se Aplica Nº 2/2026. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ.

Contratado: 07.598.634/0001-37 - MUNICÍPIO DE SOBRAL. Objeto: Termo a Permissão de Uso Não Oneroso, celebrado entre o Município de Sobral/CE e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará (SR/PF/CE), do espaço delimitado de uma área de 307,30 m² no Centro de Convenções, situado na Av. Arimathéa Monte e Silva, nº 300, Bairro Junco, Sobral/ce, vigência inicial 10/04/2026, vigência final 10/04/2029..

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 10/04/2026 a 10/04/2029. Valor Total: R\$ 0,01. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 07/04/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026 - UASG 200352

Nº Processo: 08285.001666/2026-95.

Inexigibilidade Nº 1/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES.

Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 20/04/2026 a 20/04/2031. Valor Total: R\$ 805,60. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 08/04/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

### RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00007/2025 publicado no D.O de 2025-04-11, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 09/04/2025 a 08/04/2028. . Leia-se: Vigência: 08/04/2026 a 09/04/2027.

(COMPASNET 4.0 - 08/04/2026).

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2026 - UASG 200388

Nº Processo: 08310.006415/2025-61.

Inexigibilidade Nº 108/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA.

Contratado: 15.465.046/0001-53 - J GOUVEIA & CIA LTDA. Objeto: Locação de imóvel situado no endereço rua b/06, lote nº 12, bairro cohaserma, são luís, maranhão, cep: 65.072-131, objeto da matrícula de nº 9.003, livro nº 3-i, cartório de registro de imóveis da 1ª zona de são luís, maranhão, destinado ao estacionamento de veículos de interesse da superintendência regional da polícia federal no maranhão.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: V. Vigência: 01/04/2026 a 31/03/2030. Valor Total: R\$ 374.400,00. Data de Assinatura: 01/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 08/04/2026).

### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2026 - UASG 200388

Número do Contrato: 15/2023.

Nº Processo: 08310.000974/2023-04.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MA. Contratado: 02.539.643/0001-33 - LINUXELL INFORMATICA E SERVICOS LTDA. Objeto: Reajustar, em 3,29%, o valor do contrato, em face à variação acumulada, no ano de 2025, do índice de custos de tecnologia da informação - icti, apurado pelo ipea, nos moldes da "cláusula sétima - reajuste". Vigência: 02/01/2024 a 01/01/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 457.975,20. Data de Assinatura: 07/04/2026.

(COMPASNET 4.0 - 07/04/2026).

